



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 173, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o artigo 63, inciso V da Lei Complementar nº 52, de 27 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso V do artigo 63 da Lei Complementar nº 52, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações em seu dispositivo:

“Art. 63. (...)

(...)

V – (...)

a) 40% no primeiro ano de comercialização dos bens; (NR)

b) 20% no segundo ano de comercialização dos lotes; (NR)

c) 10% no terceiro ano de comercialização dos lotes. (NR)”

Art. 2º. Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2017.



Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal